



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2019

SÚMULA: "INSTITUIU O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO GRAVE À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa Lar, serviço de acolhimento provisório oferecido às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo prevista no art. 101, inciso VII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA.

Art. 2º. Quando tratar-se de grupos de irmãos devem eles(as) permanecerem



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



juntos na Casa Lar.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes na Casa Lar deverão seguir os seguintes princípios:

- I - Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- II - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- III - Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- IV - Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- V - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VI - Garantia de liberdade de crença e religião;
- VII - Respeito à autonomia da criança e do adolescente.

Art. 4º. A Casa Lar respeitará o limite estabelecido nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH, atendendo até 10 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo (Art. 101-ECA), de ambos os sexos, exclusivamente do Município de Paranaíta-MT.

Parágrafo Único - Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- I - Seu desenvolvimento integral;
- II - A superação de vivências de separação e violência;
- III - A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e
- IV - O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Art. 5º. O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes integra os serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e estará sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíta-MT, devendo pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Art. 6º- A Casa Lar deverá conter Equipe Profissional Mínima, de acordo com a NOB-RH/SUAS, (Resolução nº 130 de 2.005 do CNAS). Sendo:

I - Coordenador (a)

- a) **Perfil:** Formação mínima nível superior e experiência em função congênera.
- b) **Quantidade:** 01 profissional
- c) **Principais Atividades Desenvolvidas:** Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

II - Equipe Técnica

- a) **Perfil:** Formação mínima de nível superior e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
- b) **Quantidade:** 01 profissional de nível superior (Assistente Social ou Psicólogo) para atendimento a até 10 crianças/adolescentes com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.
- c) **Principais Atividades Desenvolvidas:**
 - Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;
 - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
 - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
 - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
 - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
 - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
 - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
 - Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando;
 - Possibilidades de reintegração familiar;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
- Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);
- Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

III - Educador/Cuidador Residente

a) **Perfil:** Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalhar e residir na Casa-Lar.

b) **Quantidade:** 1 profissional para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:
a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

c) Principais Atividades Desenvolvidas:

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história devida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
- O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento



para
família substituta, quando for o caso.

IV - Auxiliar de Educador/Cuidador Residente

- a) **Perfil:** Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica e desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
- b) **Quantidade:** 1 profissional para até 10 usuários, por turno, para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a Casa Lar mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente.
- c) **Principais Atividades Desenvolvidas**
 - Apoio às funções do educador/cuidador residente; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros). Destaca-se que as crianças e adolescentes não poderão ficar em nenhum momento sozinhas.

Art. 7º. As atividades a serem desenvolvidas pela equipe profissional deverão respeitar as normas quanto às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

§1º Constituem características desejáveis a equipe: motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; proatividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras. Para os coordenadores, é ainda desejável capacidade de liderança e gestão de equipes.

§2º No caso de educadores/cuidadores residentes, para atendimento na Casa Lar, deverá ter disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica.

I - A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar: estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

§3º No caso do coordenador e equipe técnica, constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - Coordenador: gestão; trabalho em rede; crianças e adolescentes em situação de risco; conhecimentos sobre seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; conhecimento aprofundado do ECA, SUAS, Sistema de Justiça e PNCFC.

II - Equipe Técnica: violência e exclusão social, crianças e adolescentes em situação de risco, separações, vinculações, dependência química; desenvolvimento infanto-juvenil; seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; atendimento a criança, adolescente e família; atendimento em grupo; trabalho em rede; acesso a serviços, programas e benefícios; ECA; SUAS; Sistema de Justiça e PNCFC.

§4º A Casa Lar receberá a criança/adolescente somente através de encaminhamentos por meio de uma guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária (§ 3º, art.101 – ECA) e, conforme artigo 93 do ECA, poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher sem prévia determinação da autoridade judiciária competente, devendo tal fato ser comunicado pelo Conselho Tutelar e pelo Diretor da Casa Lar/Mãe Social, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Comarca de Paranaíta/MT, sob pena de responsabilidade.

§5º Na situação de acolhimento sem guia em caráter excepcional e urgente constante no parágrafo anterior, somente será encaminhado pelo Conselho Tutelar nos seguintes casos: acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; da não localização dos pais ou responsáveis e familiares após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercícios do poder familiar (casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos responsáveis), não havendo família extensivas para assumir os cuidados aos adolescente sob guarda.

§6º No caso de afastamento do adolescente de convívio familiar acima citado, deve o Conselho Tutelar efetuar imediata comunicação ao Ministério Público.

Art. 8º. O (a) cuidador(a) residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com as crianças e os adolescentes que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

Art. 9º. O (a) educador/cuidador (a) residente – pessoa que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina "doméstica, que também envolva as crianças e adolescentes para que tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

Art. 10. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - Estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/ adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.).

II - uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Art. 11 - São condições para admissão como do (a) cuidador (a) residente e auxiliares de cuidador (a) residente:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) atestado de saúde física e mental;
- c) boa conduta social;
- d) aprovação em teste psicológico e social específico;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais;
- f) análise da vida pregressa;

Parágrafo Único - No caso do cuidador residente acrescenta-se ainda a condição de residir na Casa Lar, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica.

Art. 12. Caberá à administração da Casa Lar providenciar a colocação dos adolescentes no mercado de trabalho, como estagiários, aprendizes ou como empregados, em estabelecimentos públicos ou privados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As retribuições percebidas pelos menores adolescentes nas condições mencionadas no caput deste artigo serão assim distribuídas e destinadas:

I - até 40% (quarenta por cento) para a Casa Lar, revertidos no custeio de despesas com manutenção do próprio adolescente;

II - 40% (quarenta por cento) para o adolescente destinados a despesas pessoais;

III - até 30% (trinta por cento) para depósito em caderneta de poupança ou equivalente, em nome do adolescente, com assistência da instituição mantenedora, e que poderá ser levantado pelo adolescente a partir dos 18



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



(dezoito) anos de idade.

Art. 13. Para manutenção da Casa Lar o Executivo Municipal poderá receber doações, legados, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

Art. 14. As despesas com imóvel, bem como manutenção, reformas, folhas de pagamento, diárias de pessoal, entre outras despesas, quando necessárias, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 15. As orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento da Casa Lar será elaborada pela Equipe Técnica e Coordenação conforme as normas e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente através do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico.

§1º Após elaboração, tanto o Regimento Interno quanto o Projeto Político Pedagógico deverá ser encaminhado ao CMDCA para apreciação e aprovação por meio de Resolução devidamente publicizada de forma ampla e transparente.

§2º Após aprovação do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico pelo CMDCA a Coordenação da Casa Lar deverá comunicar e enviar uma cópia ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.032/2019.

Paranaíta/MT, em 20 de agosto de 2019.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT